



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA – CME

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 40, DE 2019

Propõe que a Comissão de Minas e Energia promova, com auxílio do Tribunal de Contas da União, fiscalização e controle dos atos realizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), referentes ao reajuste tarifário anual de 2018 da Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre.

Autor: Deputado FLAVIANO MELO

Relator: Deputado JESUS SÉRGIO

I - RELATÓRIO

A Proposta de Fiscalização e Controle nº 40, de 2019, propõe que a Comissão de Minas e Energia (CME) promova, com auxílio do Tribunal de Contas da União, fiscalização e controle dos atos realizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, referentes ao reajuste tarifário anual de 2018 da Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre.

Na Comissão de Minas e Energia, em 26/11/2019, foi apresentado o relatório Prévio, pelo Dep. Silas Câmara (REPUBLIC-AM), pela implementação, que foi aprovado em 04 de dezembro de 2019. No dia seguinte, foi encaminhado o Ofício nº 492/2019-CME ao Tribunal de Contas da União. Em 09/12/2019, a CME recebeu o Aviso nº 991 - GP/TCU, o qual comunica que o Ofício nº 492/2019/CME foi autuado na Corte de Contas sob o processo TC 039.971/2019-8.

Apresentação: 12/07/2022 16:30 - CME
PRL 1 CME => PFC 40/2019

PRL n.1



* C D 2 2 3 8 3 1 1 7 4 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

A matéria está sujeita à apreciação interna na Comissão de Minas e Energia e possui regime de tramitação ordinária, nos termos do art. 151, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O processo do Tribunal de Contas da União gerado a partir da solicitação desta PFC, identificado como TC 039.971/2019-8, deu origem ao Acórdão nº 1.009/2020 – TCU – Plenário, aprovado em 22 de abril de 2020, que registra as ações adotadas pela Corte de Contas para atender à referida demanda.

Nesse sentido, acordaram os ministros pela necessidade de informar ao presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados e ao deputado autor da PFC nº 40, de 2019, que:

“9.2.1. o acompanhamento realizado pelo TCU nos procedimentos anuais de reajustamento tarifário das distribuidoras de energia indica a adequação das revisões tarifárias efetuadas pela Aneel;

9.2.3. parte relevante da tarifa se destina ao custeio compartilhado de investimentos no Sistema Integrado Nacional - SIN (conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de energia elétrica nas regiões do País interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável), de forma que é inapropriada a comparação dos reajustes acumulados nas tarifas de energia com o índice que afere a inflação oficial no mesmo período;

9.2.5. o efeito financeiro médio percebido pelos consumidores da Eletroacre, em 2019, em decorrência do reajuste tarifário, concedido à companhia em dezembro de 2018 (21,29%), advém da soma do Índice de Reajuste Tarifário (10,09%) com o índice correspondente ao efeito dos componentes financeiros da tarifa (11,20%);

Apresentação: 12/07/2022 16:30 - CME
PRL 1 CME => PFC 40/2019

PRL n.1



* C D 2 2 3 8 3 1 1 7 4 8 0 0 *



9.2.6. o efeito dos componentes financeiros da tarifa (11,20% em 2019) é parcela não gerenciável, que deve ser acrescentada ou subtraída nos processos tarifários ordinários em função de obrigações legais e regulamentares impostas às distribuidoras, subdividindo-se em três grupos: “CVA” (Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da “Parcela A”), sobrecontratações e demais componentes financeiros;

9.2.9. o elevado percentual do efeito financeiro médio percebido pelos consumidores da Eletroacre em 2019 (21,29%) se alinha com a tendência de crescimento dos reajustes tarifários em face da retomada nos investimentos verificada após 2016;

9.2.10. no ranking da Aneel das tarifas residenciais cobradas pelas distribuidoras em 2019, a Eletroacre encontra-se classificada em 48º, com tarifa de R\$ 0,570/kWh, sendo a maior tarifa R\$ 0,950/kWh (1ª classificada) e a menor R\$ 0,351/kWh (104º classificada), de forma que a tarifa da companhia está muito próxima da média nacional (R\$ 0,557/kWh);

9.2.11. não foram constatados elementos que indiquem erro nos atos realizados pela Aneel relacionados ao reajuste tarifário anual concedido à Eletroacre ao final de 2018;

9.2.12. os marcos regulatórios anualmente estabelecidos pela Aneel buscam balizar a atuação da concessionária, de modo a reconduzi-la a níveis de serviço (base flexível para orientação da qualidade dos serviços prestados em determinado setor, ou exigência mínima) razoáveis;

9.2.13. caso a situação da companhia não fosse tão peculiar, ou seja, caso a Eletroacre não estivesse sob o regime de designação desde 2016 e apenas ao final de 2018 houvesse ocorrido o novo leilão de concessão da empresa, seria razoável impor melhores níveis de serviço;

9.2.14. conquanto os serviços atualmente prestados pela Eletroacre ainda não alcancem a qualidade desejada, estes **já atendem aos padrões transitórios** (menos rigorosos) estabelecidos pela Aneel em face da mudança do controle acionário da companhia, de modo que a agência está atuando para melhorá-los, conforme os limites de sua capacidade regulatória;



* C D 2 2 3 8 3 1 1 7 4 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

9.2.16. está incluída no planejamento da SeinfraElétrica a realização de fiscalização (TC 015.174/2020-4), prevista para ocorrer no segundo semestre de 2020, com o “objetivo de verificar a atuação da Aneel no acompanhamento dos parâmetros regulatórios aplicáveis e também daqueles definidos nos contratos de concessão firmados com os novos concessionários, avaliando os impactos na qualidade da prestação do serviço à população afetada e no valor das respectivas tarifas” (acompanhamento da fiscalização pela Aneel dos contratos de concessão das antigas distribuidoras da Eletrobras, já privatizadas: Amazonas Distribuição, Boa Vista Energia, Ceal, Celg-D, Cepisa, Ceron e Eletroacre).” (grifos nossos).

Conforme é possível extrair da leitura do Acórdão do TCU, os reajustes não necessariamente resultam em melhoria de ganhos financeiros para as concessionárias e permissionárias do serviço de distribuição de energia elétrica. Esses agentes, para a maior parte do mercado, correspondem ao contato entre toda a cadeia de suprimento e o consumidor, que a financia por meio da tarifa. A conclusão da Corte de Contas apontou para o fato de que parte relevante da tarifa se destina ao custeio compartilhado de investimentos no Sistema Integrado Nacional – SIN.

Com isso, parcela vultosa do aumento tarifário questionado na PFC nº 40 diz respeito a componentes financeiros não gerenciáveis pela distribuidora. Esses componentes correspondem principalmente aos custos de aquisição da parcela de geração de energia, que têm subido gradativamente a cada ano em razão da mudança de perfil da matriz elétrica brasileira, cada vez mais dependente de geração termelétrica.

Outra informação relevante apontada pelo documento do TCU, e que possui efeito ilustrativo quanto à generalização dos aumentos de custos de energia elétrica, refere-se à posição da Eletroacre no ranking nacional de tarifas. Segundo essa informação, a empresa ocupa a 48ª posição em uma lista de 104 distribuidoras, e sua tarifa encontra-se bastante próxima da média nacional, e corresponde a 60% do valor da distribuidora com tarifa mais alta. Logo, ainda que

Apresentação: 12/07/2022 16:30 - CME
PRL 1 CME => PFC 40/2019

PRL n.1

* C D 2 2 3 8 3 1 1 7 4 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

se reconheça como elevado o percentual de reajuste tarifário aprovado para a concessionária, essa condição é reflexo de fatores estruturais que afetam todos os Estados.

Por fim, o Tribunal de Contas da União concluiu que não foram constatados elementos que indiquem erro nos atos realizados pela Aneel relacionados ao reajuste tarifário anual concedido à Eletroacre ao final de 2018, o que torna possível afirmar que o processo de revisão tarifária foi aprovado pela Corte de Contas.

Considerando o exposto, entendemos que a PFC nº 40, de 2019, cumpriu seus objetivos, razão pela qual **votamos por seu arquivamento.**

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2022.

Deputado JESUS SÉRGIO
Relator

Apresentação: 12/07/2022 16:30 - CME
PRL 1 CME => PFC 40/2019

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jesus Sérgio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223831174800>



* C D 2 2 3 8 3 1 1 7 4 8 0 0 *